

PROCESSO N.º 48/20

PROTOCOLO N.º 14.395.391-2

DATA: 21/12/16

PROTOCOLO N.º 15.254.325-5

DATA: 20/06/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 01/21

APROVADO EM 24/02/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ BUSNARDO – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CURITIBA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase  
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,  
presencial.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO N.º 48/20

PROTOCOLO Nº 14.395.391-2 e 15.254.325-5

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n.º 642/19 e n.º 643/19, ambos de 13/09/2019, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu os laudos técnicos em 23/09/2019.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Seed/Deduc/DEP/Ceja, pelo Parecer nº 186/2020, de 27/07/2020, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1658/20, de 04/10/2020, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da instituição de ensino em tela.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio e emitiu o Relatório Circunstanciado com a seguinte informação:

(...) Não possui cobertura na quadra poliesportiva;  
(...) o colégio não possui a acessibilidade, e sim apenas rampas de acesso. Porém já foi iniciado o processo nº 6179,7862,10889 no obras online para construção/adequação dos espaços físicos ausentes

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO N.º 48/20

PROTOCOLO Nº 14.395.391-2 e 15.254.325-5

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. A instituição de ensino apresenta os docentes habilitados para as disciplinas indicadas.

Por decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento dos atos regulatórios, conforme especificado no quadro do Voto.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial, conforme exposto no quadro abaixo:

PROTOCOLO FÍSICO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio – EJA: Nº 48/20	C E José Busnardo – EF M	Curitiba/ Curitiba	Nº 606/20 de 05/03/2020, de 23/05/2019 a 22/05/2029.	Nº 6562/14 de 12/12/2014, de 01/01/2013 a 31/12/2016. EF – FASE II EJA	<b>Ensino Fundamental – Fase II</b> <b>Excepcionalmente De: 01/01/2017 a 31/12/2022</b>
				Nº 5000/14 de 15/09/2014, de 01/01/2013 a 31/12/2017. EM – EJA	<b>Ensino Médio – EJA</b> <b>Prazo: 5 anos</b> <b>De: 01/01/2018 a 31/12/2022</b>

PROCESSO N.º 48/20

PROTOCOLO N.º 14.395.391-2 e 15.254.325-5

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens Adultos, presencial.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2021.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR